



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 057
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
GERAL DO MUNICÍPIO DE MAFRA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Mafra para o exercício financeiro de 2019, obedecerá à Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, Lei nº 4320/1964 e disposições constitucionais vigentes, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º. Para o Orçamento Geral do Município de Mafra, fica estimada a receita bruta em R\$ 195.637.000,00 (Cento e noventa e cinco milhões e seiscentos e trinta e sete mil reais), e deste valor há a dedução para a formação do FUNDEB de R\$ 17.250.000,00 (Dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil reais), apresentando-se com valor total da receita líquida de **R\$ 178.387.000,00** (Cento e setenta e oito milhões e trezentos e oitenta e sete mil reais), cujo valor fixa a despesa, para o exercício financeiro de 2019. O Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 112.644.988,34 (Cento e doze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 65.742.011,66



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA

(Sessenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e dois mil, onze reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º. A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e de Capital e através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais, estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita – Anexo 01, que acompanha a presente Lei.

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, unidade gestora, por categorias econômicas e grupos da natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

Parágrafo único. Os Demonstrativos de que trata este artigo, bem como sua distribuição por programa, estão apensados no Anexo 02 que acompanha a presente Lei.

POR ÓRGÃOS

I	Orçamento Fiscal	Descrição	Valor R\$
	0100	Câmara Municipal de Vereadores	4.756.365,00
	0200	Gabinete do Prefeito	975.500,00
	0300	Gabinete do Vice-Prefeito	235.000,00
	0400	Procuradoria Geral do Município	2.290.000,00
	0500	Ouvidoria Municipal	333.000,00
	0800	Secretaria Municipal de Administração	4.470.000,00
	0900	Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento	19.740.100,00
	1100	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	5.733.000,00
	1300	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento	11.849.100,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA

	Urbano	
1500	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra	910.000,00
1700	Fundo Municipal de Educação	51.446.973,34
2000	Fundo Municipal de Saneamento Básico	2.250.000,00
2100	Secretaria Municipal da Agricultura e Interior	1.047.600,00
2200	Fundo Municipal Reequip. De Bombeiro	900.000,00
2300	Fundo Municipal da Polícia Civil	170.000,00
2800	Fundo Municipal da Polícia Militar -	105.000,00
2500	Reserva de Contingência	350.000,00
2900	Sec. Municipal de Governo, Des. Econômico, Turismo e Cidadania	1.735.250,00
2700	Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Mafra-PLASSMA	3.348.100,00
	Total do Orçamento Fiscal	R\$112.644.988,34

II	Orçamento da Seguridade Social	Descrição	Valor
	1600	Fundo Municipal de Saúde	53.367.761,66
	1400	Fundo Mun. de Assistência Social	3.884.000,00
	2600	Instituto de Previdência do Município de Mafra – I.P.M.M.	8.490.250,00
		Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 65.742.011,66

Total Geral do Orçamento	R\$ 178.387.000,00
---------------------------------	---------------------------



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

POR UNIDADE GESTORA

I	Orçamento Fiscal	Descrição	Valor R\$
	001	Prefeitura Municipal de Mafra	49.933.550,00
	007	Câmara Municipal de Vereadores	4.756.365,00
	004	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra	910.000,00
	005	Fundo Municipal do Saneamento Básico	2.250.000,00
	007	Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Mafra-PLASSMA	3.348.100,00
	006	Fundo Municipal de Educação	51.446.973,34
		Total do Orçamento Fiscal	R\$ 112.644.988,34

II	Orçamento da Seguridade Social	Descrição	
	1000	Instituto de Previdência do Município de MAFRA-IPMM	8.490.250,00
	002	Fundo Municipal de Saúde	53.367.761,66
	003	Fundo Municipal de Assistência Social	3.884.000,00
		Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 65.742.011,66
		Total Geral da Despesa do Município	R\$ 178.387.000,00

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA

I	Orçamento por categoria econômica	Valor R\$
	3. Despesas Correntes	163.978.163,61
	3.1 Pessoal e Encargos Sociais	95.646.831,10
	3.2 Juros e Encargos da Dívida	1.800.000,00
	3.3 Outras Despesas Correntes	66.531.332,51
	4. Despesas de Capital	13.958.836,39
	4.4 Investimentos	7.308.186,39
	4.5 Inversões Financeiras	650,00
	4.6 Amortização/Refinanciamento da Dívida	6.650.000,00
	9. Reserva de Contingência	450.000,00
	9.9 Reserva de Contingência	450.000,00
	Total Geral da Despesa do Município	178.387.000,00

Art. 5º. Fica o Poder executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, por Decreto, até o limite de 10% do total geral da despesa autorizada de cada poder da administração direta, autarquias e fundações da administração indireta, servindo como recurso para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo único – Os Créditos Adicionais de que trata este artigo poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por decreto á transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entende-se como categoria de programação, de que trata este artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

Art. 7º. No decorrer da execução orçamentária para o exercício de 2019, o Município de Mafra fica autorizado a contratar operações de crédito, inclusive as por antecipação da receita, conforme o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1.964, nos limites e termos fixados pela legislação pertinente.

Art. 8º. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2018 serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõe o § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação constante dos anexos apensados a esta lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Mafra/SC, 13 de dezembro de 2018.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal